



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

LEI Nº 1.496

Data: 26 de abril de 2.012.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a reajustar os vencimentos-base dos servidores detentores dos cargos de Professor e Pedagogo, que integram o Grupo Ocupacional do Magistério Público Municipal.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar reajuste nos vencimentos-base dos servidores detentores de cargos de provimento efetivo de Professor e Pedagogo de Ensino Público Municipal.

§ 1º - O reajuste a que alude o “caput” deste artigo será na ordem de 5,85% (cinco, vírgula oitenta e cinco por cento) em correspondência ao Índice de Preços ao Consumidor – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE – relativo ao período de abril de 2011 a março de 2012.

§ 2º - Aquele Professor que estiver com seu vencimento-base abaixo do Piso Nacional de Profissionais do Magistério Público, objeto da Lei Federal 11.738/2008, terá o reajuste em conformidade com tal piso nacional, proporcionalmente à carga horária semanal de 20 (vinte) horas.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir do dia 01 de abril de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 26 de abril de 2.012.

Evani Justus
Prefeita Municipal

